

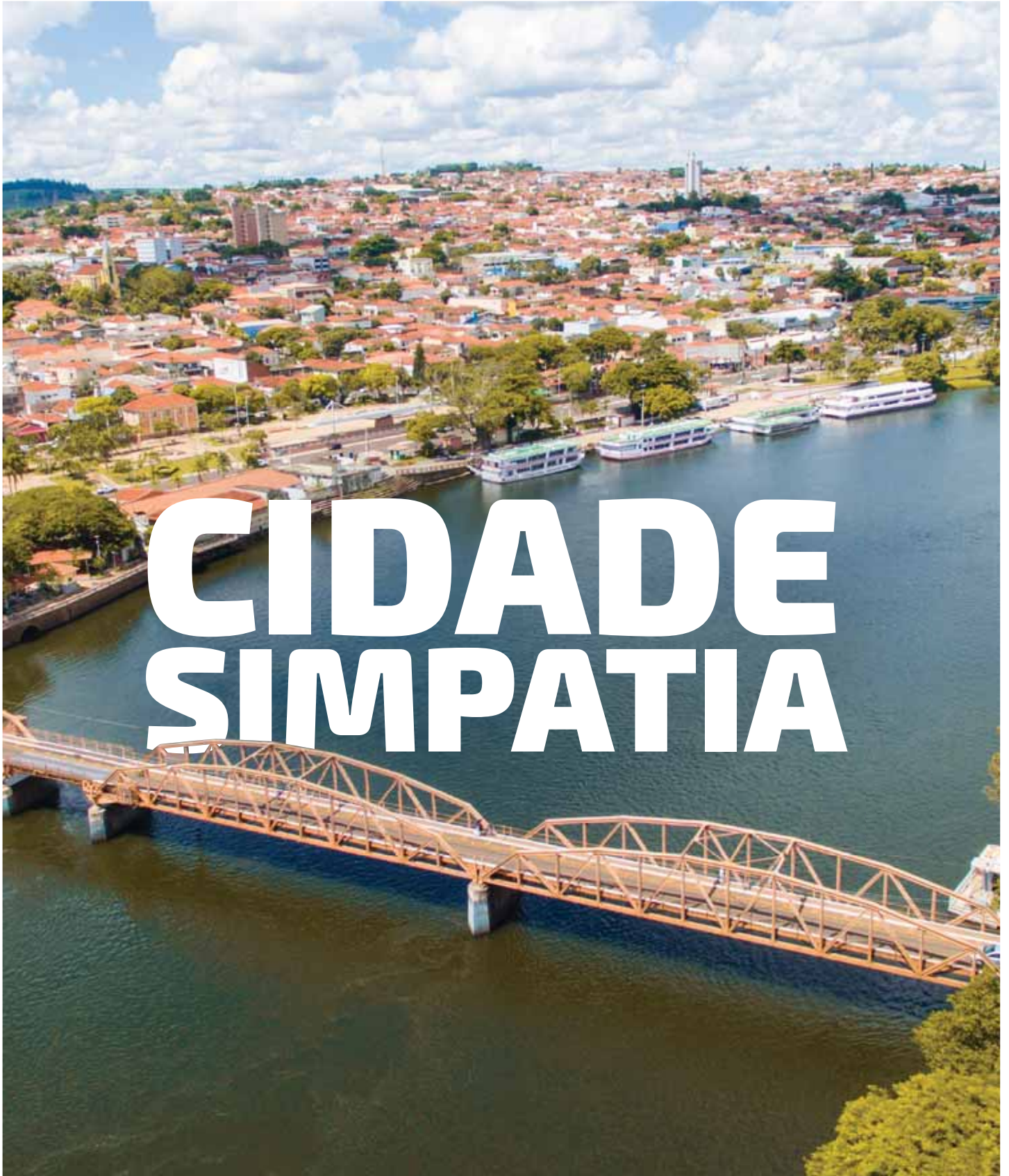


Prefeitura da Estância Turística de  
**BARRA BONITA**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 108A

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



# CIDADE SIMPATIA



Prefeitura da Estância Turística de  
**BARRA BONITA**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 108A

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

**PODER EXECUTIVO**

Atos Oficiais

Decretos

3

3

3



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.079, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Concede permissão de uso das áreas públicas que especifica e dá outras providências.*

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 67, inciso IX, art. 104, § 3º, e art. 156 da Lei Orgânica do Município, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os requerimentos protocolados nesta Prefeitura sob nº 1.585/2020, pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Nos termos do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município, fica permitido à FUNDAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, o uso a título precário de duas salas internas do imóvel situado na Rua 14 de Dezembro, nº 1193, nesta cidade, de propriedade deste Município.

Art. 2º A permissão de uso gratuita, a título precário, é concedida até 30 de novembro de 2022, podendo eventualmente sofrer renovações, a critério único e exclusivo do Município, desde que preservados o interesse público, e será mediante os seguintes encargos:

Parágrafo único. As salas serão destinadas exclusivamente para a instalação do Posto de Coleta do IBGE, com vistas ao levantamento das informações relativas ao Censo Demográfico – CD 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 28 de outubro de 2021.

O Prefeito

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

**DECRETO Nº 6.080, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Fixa a Escala de Plantão de Farmácias e Drogarias do mês de novembro de 2021.*

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra

Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.155, de 15 de setembro de 2015,

**D E C R E T A :**

Art. 1º A Escala de Plantão de Farmácias e Drogarias do mês de novembro de 2021 é a constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
29 de outubro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo



**DECRETO Nº 6.080, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.  
ESCALA DE PLANTÃO REFERENTE AO MÊS NOVEMBRO DE 2021**

<b>DIA</b>	<b>ESTABELECIMENTO</b>	<b>ENDERECO</b>	<b>TELEFONE</b>
01/NOV	DROGARIA POUPAQUI	R. MAJOR POMPEU, 392	36425545
02/NOV	MULTIDROGAS - DROGAFISIO	R. MARTHA MARIA, 1777	3642 1483
03/NOV	NATURALIS MANIPULAÇÃO E DROGARIA (JAÚ)	AV. INDUSTRIAL, 776	3642 1555
04/NOV	FARMÁCIA FÓRMULA	R. SEBASTIÃO FRANCO ARRUDA, 660	3641 7844
05/NOV	DROGASIL	R. 1º DE MARÇO, 497	3641 1588
06/NOV	DROGARIA SÃO MARCOS	AV. DIONÍSIO DUTRA E SILVA, 557	3641 4844
07/NOV	DROGAL (RIO BRANCO)	R. RIO BRANCO, 301	
08/NOV	DROGARIA TOTAL - UNIDADE FÓRMULA (COHAB)	AV. ARTHUR BALSÍ, 120	3641 0060
09/NOV	NATURALIS MANIPULAÇÃO E DROGARIA	R. SAVÉRIO SALVI, 296	3641 1664
10/NOV	DROGASOL	AV. ARTHUR BALSÍ, 300	3642 3405
11/NOV	FARMÁCIA DOS AMIGOS	R. SAVÉRIO SALVI, 326	3641 9495
12/NOV	MULTIDROGAS – SÃO VALENTIM	AV. DR. CAIO SIMÕES, 282	3604 1234
13/NOV	COOPERBARRA I	R. VALENTIN REGINATO, 399	3604 3074
14/NOV	DROGAL (MAJOR POMPEU)	R. MAJOR POMPEU, 335	3642 3242
15/NOV	COOPERBARRA II	R. SALVADOR DE TOLEDO, 1000	3641 0151
16/NOV	DROGA 10	R. 9 DE JULHO, 250	3641 4724
17/NOV	REDE INOVA / MAGISTRAL PHARMA	R. PRUDENTE DE MORAES, 1307	3641 5995
18/NOV	FARMACENTRO	R. PRUDENTE DE MORAES, 325	3641 3256
19/NOV	DROGARIA CONFIANÇA	R. 9 DE JULHO, 527	3641 1295
20/NOV	DROGARIA POUPAQUI	R. MAJOR POMPEU, 392	36425545
21/NOV	MULTIDROGAS - DROGAFISIO	R. MARTHA MARIA, 1777	3642 1483
22/NOV	NATURALIS MANIPULAÇÃO E DROGARIA (JAÚ)	AV. INDUSTRIAL, 776	3642 1555
23/NOV	FARMÁCIA FÓRMULA	R. SEBASTIÃO FRANCO ARRUDA, 660	3641 7844
24/NOV	DROGASIL	R. 1º DE MARÇO, 497	3641 1588
25/NOV	DROGARIA SÃO MARCOS	AV. DIONÍSIO DUTRA E SILVA, 557	3641 4844



**DECRETO Nº 6.080, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.  
ESCALA DE PLANTÃO REFERENTE AO MÊS NOVEMBRO DE 2021**

<b>DIA</b>	<b>ESTABELECIMENTO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>TELEFONE</b>
26/NOV	DROGAL (RIO BRANCO)	R. RIO BRANCO, 301	
27/NOV	DROGARIA TOTAL - UNIDADE FÓRMULA (COHAB)	AV. ARTHUR BALSÍ, 120	3641 0060
28/NOV	NATURALIS MANIPULAÇÃO E DROGARIA	R. SAVÉRIO SALVI, 296	3641 1664
29/NOV	DROGASOL	AV. ARTHUR BALSÍ, 300	3642 3405
30/NOV	FARMÁCIA DOS AMIGOS	R. SAVÉRIO SALVI, 326	3641 9495

**DECRETO Nº 6.081, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre o retorno obrigatório das aulas e demais atividades presenciais para todos os alunos da rede municipal de ensino e das instituições privadas de ensino, e dá outras providências.*

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.018, de 15 de julho de 2021, que dispôs sobre o retorno das aulas e demais atividades presenciais para todos os alunos da rede pública municipal, estadual e das instituições privadas de ensino, nos limites estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com as fases estabelecidas no “Plano São Paulo”;

CONSIDERANDO que o comparecimento dos estudantes às aulas presenciais era facultativo, a critério dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a Deliberação CEE 204/2021, de 11 de outubro de 2021, do Conselho Estadual de Educação, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências, estabeleceu a obrigatoriedade dos estudantes em frequentar as aulas e atividades presenciais nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 109, de 28 de outubro de 2021, da Secretaria de Educação de Estado de São Paulo, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica restabelecido o caráter obrigatório de comparecimento presencial às aulas de todos os estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino e nas instituições privadas de ensino, a partir de 03 de novembro de 2021, observados, no que couber, os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, e as disposições da Resolução SEDUC 109, de 28 de outubro de 2021.

Art. 2º Excetua-se da obrigatoriedade de comparecimento presencial os estudantes:

I - Com comorbidades devidamente atestadas por médico, com prescrição para permanência em atividades remotas;

II - Com comorbidades devidamente atestadas por médico, com idade a partir de 12 (doze) anos, que não tenham completado seu ciclo vacinal contra COVID-19;

III - Gestantes e puérperas; e

IV - Menores de 12 (doze) anos pertencentes ao grupo de

risco para a COVID-19, devidamente atestado por médico, para as quais não há vacina aprovada no país.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos nos incisos deste artigo.

Art. 3º Todas as instituições de ensino que funcionam no território municipal deverão adotar as diretrizes sanitárias dos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a expedição de normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 29 de outubro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

# EXPEDIENTE

**PAULO ROBERTO CONDOTA**

Secretário Municipal de  
Mobilidade Urbana e Segurança

**MUNIR ARRADI JUNIOR**

Secretário Municipal  
de Obras e Serviços

**CARLOS ALBERTO CESCATO**

Secretário Municipal de  
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO  
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

**MARIO FERNANDES NETO**

Secretário Municipal de  
Administração

**SANER GUSTAVO SANCHES**

Chefe de Gabinete

**MARCELO VARRASCHIN  
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de  
Gestão de Convênios

**LOURIVAL ARTUR MORI**

Secretário Municipal  
de Justiça E Cidadania

**MATHEUS BLAZISSA MARTINI**

Secretário Municipal  
do Meio Ambiente

**PAULO SÉRGIO DE JESUS**

Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Urbano

**LUIS ANTONIO APARECIDO  
RODRIGUES**

Secretário Municipal de  
Relações Públicas e Comunicação

**JOSÉ LUIS JACOMINI**

Secretário Municipal de Turismo

**GUSTAVO FELIX MARÇON**

Secretário Municipal de Educação

**MAYARA WITT SAID**

Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Social

**JOSÉ AUGUSTO BATAIOLA**

Secretário Municipal de Finanças

**PAULO ROBERTO MARTINI**

Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Econômico,  
Formação Profissional e  
Tecnologia da Informação

**NILSON ANTONIO ERENO**

Secretário Municipal de Saúde

**ANTONIO SERGIO  
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura da Estância Turística de  
**BARRA BONITA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

E-mail: [imprensa@barrabonita.sp.gov.br](mailto:imprensa@barrabonita.sp.gov.br)  
Site: [www.barrabonita.sp.gov.br](http://www.barrabonita.sp.gov.br)